

Estudo Técnico Preliminar 17/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.296750/2021-35

2. Descrição da necessidade

2.1.1. A contratação de serviço de sanitização nas dependências da Administração Central é necessária em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), que no ano anterior motivou o país a decretar uma situação de calamidade pública na área de saúde. Apesar de aparente controle da situação atual de pandemia em Brasília-DF e em nível nacional com o avanço da imunização da população alvo, tem se observado que com as constantes mutações do vírus e surgimento de novas variantes o controle da pandemia é dificultada, e neste momento não há indicativos ou estudos concretos de que a erradicação da doença ocorra em curto ou a médio prazo.

2.1.2. O serviço de sanitização, a ser executado por empresa especializada, é uma das formas de mecanismo de controle da disseminação do vírus do COVID-19 em um ambiente contaminado, sendo uma das medidas preventivas para eliminar o vírus, protegendo de certa forma os nossos servidores, estagiários e funcionários terceirizados no ambiente de trabalho, e evitar a proliferação da doença.

2.1.3. Esta atividade se classifica como de SERVIÇO COMUM, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado (art. 3º, inciso II do Decreto 10.024, de 20.09.2019). Também se enquadram nos pressupostos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018, constituindo-se em atividades auxiliares ou acessórias à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.1.4. Na execução dos serviços não serão exigidos mão de obra com dedicação exclusiva ao INSS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 9.507/2019 e arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

2.1.5. O serviço a contratar possui a natureza continuada, sem as quais poderá gerar transtornos a esta administração sempre que houver necessidade. A vigência do contrato a ser firmado será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2.1.6. A pretensa contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Administração Predial	TERESA CRISTINA ALVES DO AMARAL

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos de qualificação:

O serviço de sanitização deverá ser executado por empresa especializada, através de comprovação de qualificação técnico operacional, para fins de habilitação, mediante comprovação de execução de serviços semelhantes através de atestado(s) de capacidade técnica operacional compatível e pertinente com o objeto da licitação.

4.2. Requisitos de execução:

4.2.1. O serviço de sanitização compreende o tratamento do ambiente infectado, incluindo paredes, tetos, pisos, divisórias, portas, visores, janelas, equipamentos, instalações, sanitárias, grades de ar condicionado, exaustores, mobiliários e demais instalações.

4.2.2. O produto a ser utilizado para a sanitização deverá ser aprovado ou liberado para uso pela ANVISA para o controle do novo coronavírus/COVID-19 e deverá ser livre de riscos à saúde humana, não ser inflamável e nem corrosivo e não causar prejuízo ao meio ambiente.

4.2.3. O serviço de sanitização deverá garantir a eliminação de microrganismos nocivos e prevenção da proliferação de doenças. Obedecer, criteriosamente, as instruções contidas no rótulo do produto quanto à forma de uso, cuidados e equipamentos

necessários para sua aplicação

4.2.2. O serviço deverá ser executada por demanda, de acordo com a necessidade da Contratante, nas datas, horários e locais indicados pela fiscalização dos serviços, a ser aferido pelas metragens do ambiente sanitizado.

4.3. Requisitos de Segurança:

4.3.1. A substância sanitizante deverá ser aplicada por uma equipe especializada. Os profissionais deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequado, e deverá atender as recomendações da ANVISA quanto à metodologia de aplicação, utilização de equipamentos de segurança, cuidados com a saúde e o meio ambiente.

4.4. Requisitos profissionais:

A empresa contratada deverá selecionar e manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, profissionais treinados e com experiência reconhecida na manipulação e aplicação de produtos sanitizantes.

4.5. Critério de práticas de sustentabilidade:

4.5.1. Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais fundamentam-se na instrução normativa MPOG nº 01/2010, que prevê:

- a) utilização de produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- c) realização de programa interno de treinamento de seus empregados, observadas as normas ambientais vigentes, e;
- d) respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.5.2. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para os recipientes e as embalagens utilizadas, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em pesquisa realizada encontramos estudos já realizados pela ANVISA, através da NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI /COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, na qual indicam que no mercado existem inúmeros produtos sanitizantes para desinfecção de objetos e superfícies no combate ao novo coronavírus denominado SARS-Cov-2 causador da COVID-19, que possam substituir o álcool 70%:

- a) Hipoclorito de sódio a 0.1% (concentração recomendada pela OMS);
- b) Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%;
- c) Dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo);
- d) Iodopovidona (1%);
- e) Peróxido de hidrogênio 0.5%;
- f) Ácido peracético 0,5%;
- g) Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%;
- h) Compostos fenólicos; e,
- i) Desinfetantes de uso geral aprovado pela Anvisa.

5.2. Na análise individualizada de cada produto realizado pela ANVISA, estabelecendo-se uma relação de vantagem e os efeitos adversos relacionados, observou-se que no mercado possuem saneantes corrosivos, ou que provocam alergia, ou são corrosivos para metais, ou é poluente ambiental, ou seja, torna-se imprescindível que a fiscalização do serviço seja vigilante com a futura contratada quando a exigência da observância das recomendações da ANVISA, para que sejam utilizados somente produtos liberados mediante a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 350, de 19 de março de 2020. Quanto a adequação da utilização do saneante ao ambiente a ser sanitizado este aspecto também deverá ser observado pela fiscalização.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O serviço de sanitização deverá observar os requisitos da contratação estabelecido neste documento e no termo de referência, no combate ao vírus do COVID-19, visando restabelecer as condições normais de trabalho de forma segura sempre que necessário.

6.2. O serviço será prestado de forma indireta, em conformidade com a legislação e normas da ANVISA que disciplinam a matéria.

6.3. A solução escolhida atende plenamente as necessidades do órgão, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades de demanda do INSS, por meio de aferição e mensuração de resultados com base nas quantidades efetivamente executadas, mediante empreitada por preço unitário do m² (metros quadrados) sanitizado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Seguem abaixo as quantidades das metragens discriminadas por localidade:

<i>Edifício Sede da Administração Central do INSS</i>		Unidade	Quantidade Mensal Estimada
Endereço: Setor de Autarquias Sul - Quadra 2 - Blocos O e P - Brasília/DF		M²	19.096,62
Áreas (m²):	Total Interna: 19.096,62	Aplicação	De acordo com a necessidade
Detalhamento por Pavimento		Área	
SUBSOLO		1.964,98	
TÉRREO		1.687,41	
AUDITÓRIO		1.024,13	
1º Andar		1.919,56	
2º Andar		1.916,56	
3º Andar		1.290,24	
4º Andar		1.337,51	
5º Andar		1.325,14	
6º Andar		1.312,08	
7º Andar		1.296,82	
8º Andar		1.345,28	
9º Andar		1.408,25	
10º Andar		1.268,66	

Unidade Administrativa SIA		Unidade	Quantidade Mensal Estimada
Endereço: Setor de Indústrias e Abastecimento - Trecho 1 - Lotes 410/450 - Brasília /DF		M ²	4.598,34
Áreas (m ²):	Total Interna: 4.598,34	Aplicação	De acordo com a necessidade

7.1. As quantidades de m² (metros quadrados) correspondem ao total das áreas dos prédios e as demandas mensais são meramente estimadas, contemplando a previsão de uma sanitização em todos os pavimentos por mês, para que haja a garantia da cobertura contratual nos momentos de picos da doença, levando inclusive em consideração as ocorrências do contrato atual, que nos 03 (três) primeiros meses levou a necessidade de se realizar a sanitização em todos os pavimentos o prédio desta administração central. Entretanto, é de se ressaltar que durante a vigência do contrato os serviços serão executados sob demanda, somente nas áreas infectadas, conforme a necessidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A estimativa de preços abaixo que servirá de referência na licitação foi obtida através da média praticada no mercado para o custo do metro quadrado (R\$/m²) no âmbito dos órgãos da administração pública, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMA (m ² /mês)	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$/m ²)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
1	Serviço de Sanitização	23.694,96	0,30	7.108,49
VALOR GLOBAL (Valor mensal x 12)		85.301,86		

8.2. Estima-se a pretensa contratação no valor total de R\$ 85.301,86 (oitenta e cinco mil trezentos e um reais e oitenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, cuja fonte de pesquisa encontram-se juntados nos autos.

8.3. O preço unitário foi obtido através de consulta nas licitações realizadas por meio de pesquisa no Comprasnet, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação será através de regime de empreitada por preço unitário do tipo menor preço global, onde será contratado uma única empresa para prestar o serviço de sanitização em todas unidades pertencentes a esta Administração Central.

9.2. O parcelamento do objeto da licitação em itens, por edifício, torna-se tecnicamente e economicamente desvantajosa, por não se tratar de contratação de grande vulto, bem como a divisibilidade não contribui para a fiscalização e gestão do contrato.

9.3. A contratação de forma fragmentada, por itens, ainda pode gerar uma situação de risco à administração caso haja fracasso na contratação de um dos itens, ou contratação descompassada, ou ainda se houver falhas ou inadimplemento na execução de determinados contratos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para execução deste serviço não será necessária outra contratação cujas atividades são correlatas ou interdependentes. O objeto desta contratação é usual no mercado e atualmente praticada com frequência no âmbito dos órgãos da administração pública.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação é classificada como despesa de custeio e está na fase inclusão no PAC - Plano de Anual de Contratações no Sistema PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações, conforme estabelece a IN SG/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.

12. Resultados Pretendidos

Dar continuidade aos serviços de sanitização atualmente executados, garantindo a segurança dos servidores e demais colaboradores em suas atribuições diárias e atender as recomendações das autoridades de saúde e recomendações de especialistas no combate a propagação do Coronavírus (COVID-19).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A empresa especializada a ser contratada deverá observar as melhores práticas adotadas aos procedimentos de execução dos serviços, com utilização somente de produtos liberados pela ANVISA.

13.2. As execuções dos serviços serão realizadas por demandas através de profissionais especializados observadas as boas práticas operacionais, a periodicidade, os requisitos de segurança e práticas de sustentabilidade estabelecidas neste documento, seguindo as legislações e normas da ANVISA quanto à execução do serviço quando houver e demais orientações determinadas pela fiscalização do INSS.

13.3. O INSS designará servidores para atuarem como Gestor e Fiscais, nos termos da IN/SEGES/MP nº 5/2017, com o intuito do acompanhamento da execução contratual, além de outros atos que julgar necessários à perfeita prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Tendo em vista que dentre os produtos liberados pela ANVISA o uso dos Compostos Fenólicos não são recomendados por ser um produto tóxico em potencial e poluente ambiental, que poderá causar prejuízo ao meio ambiente, portanto não é recomendável a sua utilização, a fim de evitar a poluição do solo e das águas que retornam à natureza pelos mananciais. A política de uso consciente e de forma adequada dos saneantes e descarte dos recipientes e embalagens, devem ser criteriosamente observadas pela empresa contratada através de seus profissionais especializados e responsável técnico.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação por meio de licitação do Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024/2019.

15.1. Justificativa da Viabilidade
Serviço essencial e de interesse público.

JOÃO HENRIQUE MACIEL SANTOS

Técnico do Seguro Social

TERESA CRISTINA ALVES DO AMARAL

Chefe do Serviço de Administração Predial

16. Responsáveis

TERESA CRISTINA ALVES DO AMARAL

Chefe do Serviço de Administração Predial